

Quanto ao **item 13 - DAS PROPOSTAS no termo de referência:**

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

(...)

**Importante ressaltar o seguinte: Os valores dos salários ofertados pelas empresas licitantes não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela convenção coletiva formalizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Construção do Estado do Rio de Janeiro (SEAC-RJ) e pelo Sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, instalação de elevadores, casa de diversão, empresa de compra, venda, locação e administração de imóveis, barbearia, instituto de beleza e cabelereiros e limpeza urbana de Niterói e outros (SINTACLUNS), homologada pelo Ministério do Trabalho e Empresa (MTE), registro n. 000597/2022.**

e Item do Edital abaixo:

**11.2.3.2.1 – Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: RJ000597/2022.**

**11.2.3.2.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.**

Pergunta 1: Deverá ser utilizado para elaboração da proposta de preços somente a convenção coletiva de trabalho, MTE: RJ000597/2022 ou poderá ser utilizada qualquer outra CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho?

Pergunta 2: Sendo possível a utilização outra. Poderá ser utilizada outra CCT ou Acordo que o valor do salário seja inferior ao utilizado pela CCT, sob registro RJ000597/2022?

Resposta da secretaria requisitante:

1) Poderá ser utilizada outra convenção, desde que abranja o município de Maricá/RJ e estabeleça como valor salarial mínimo aquele utilizado para cálculo na planilha de formação de preços.

2) Observar a resposta ao item anterior.